

Resolução nº 0229/2017 -CR

Dispõe sobre **Novo Pedido de Revisão** da decisão do **Conselho Regulador da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 0034/2015** em nome do **Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI**, conforme **Processo nº 201500029001464**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

**Considerando que o Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão do **Conselho Regulador da AGR** em sua **Resolução nº 0161/2017-CR, de 19/06/2017**, apresentou um **Novo PEDIDO DE REVISÃO**;

Considerando a decisão uniforme do **Conselho Regulador da AGR**, em reunião realizada no dia **23/08/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decidir pelo não conhecimento do **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI**, face à inadmissibilidade de nova revisão administrativa sobre o mesmo processo sem que existam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão proferida e, de consequência, **MANTER o Auto de Infração nº 0034/2015**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

jcac/gesg